



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Projeto de Lei nº 74/18-CMS

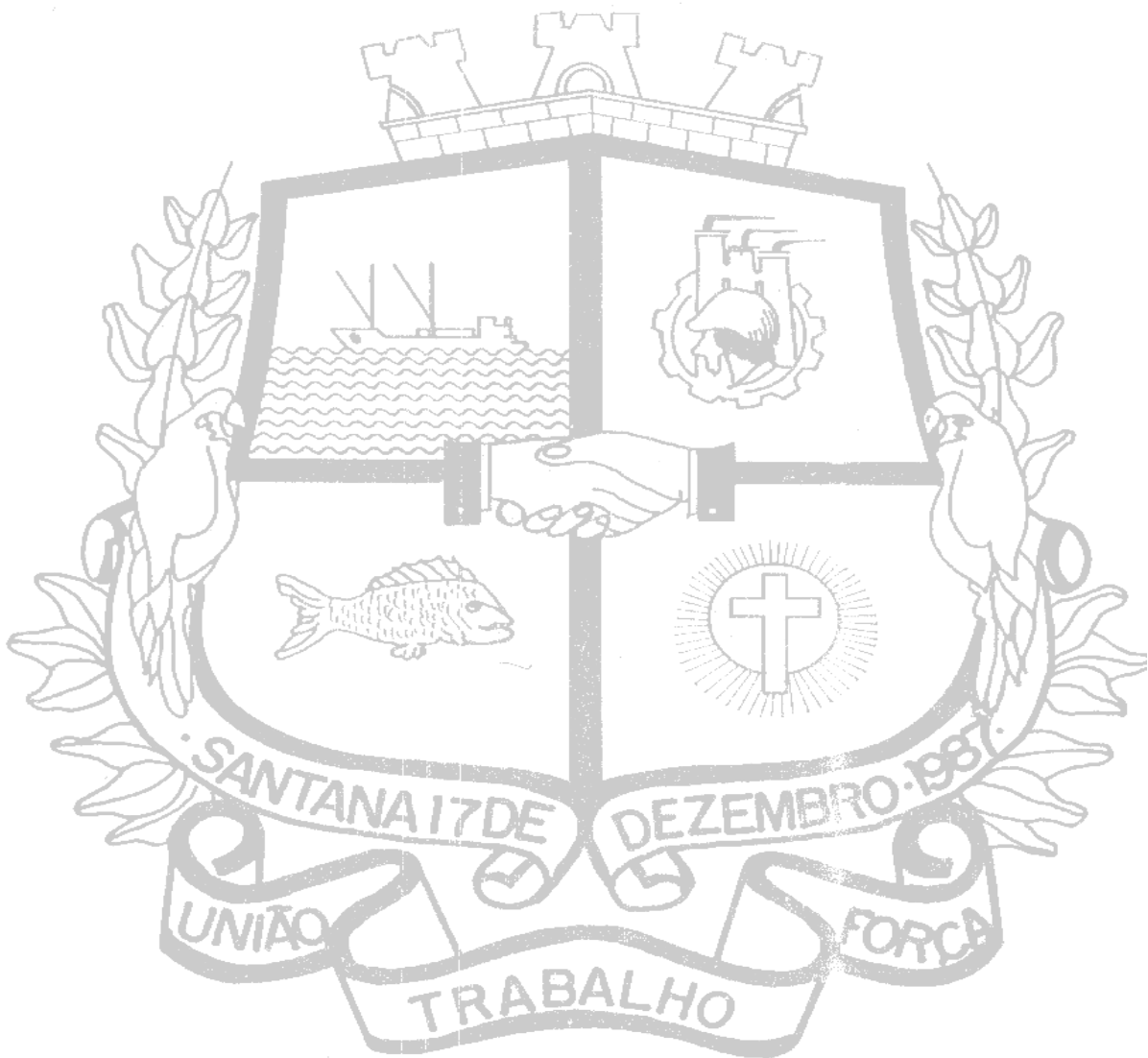
Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de açougues e estabelecimentos similares, por equipe especializada, chefiada por médico veterinário, no âmbito do Município de Santana-AP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana-AP, DECRETA:

Art. 1º A inspeção e a fiscalização de açougues e estabelecimentos similares que comercializem carnes deverão ser obrigatoriamente exercidas por equipe



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



especializada, chefiada por médico veterinário devidamente habilitado para o exercício dessa atividade no aspecto sanitário, higiênico e tecnológico, consoante o disposto no art. 5º, alínea "f", da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo deverá ser gradativamente estendida a outros estabelecimentos e locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização, como matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empreguem produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, todos os produtos de origem animal.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC



Recentes acontecimentos revelados por investigações conduzidas pela Polícia Federal alarmaram o Poder Público e a sociedade civil sobre tema da mais alta relevância em matéria de saúde pública e controle da qualidade das carnes produzidas e comercializadas no Brasil e também exportadas para vários países do mundo.

Dispõe a Lei Federal nº 5.517/68, que regulamenta a profissão de médico veterinário, dispõe, em seu artigo 5º, alínea "f", que:

Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares: ... (...)



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



f) a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe. ovos. mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; "

É imperioso, portanto, que o Município de Santana se adapte à legislação federal em vigor, de modo a garantir aos consumidores locais acesso a produtos de origem animal, em especial, às carnes, de forma segura, sem risco à sua saúde. Dadas as limitações orçamentárias do Município, caso não seja possível formar equipes compostas por mais de um médico veterinário, propõe-se, ao menos, que a



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC



vigilância e a fiscalização de açougues e estabelecimentos similares que comercializem carnes sejam executadas por equipe especializada, chefiada por médico veterinário.

Pelo exposto, e por objetivar a garantia da saúde pública, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

PALÁCIO DR. FABIO SANTOS, sede do Poder Legislativo Municipal, Santana 15 de outubro de 2018.

Genival Marreiros de Oliveira
Vereador – PTC